



MITRA DIOCESANA DE PARANAÍ
Rua Francisco Vieira Borges, 373
Jardim América - fone (44) 3423-1045
87705-180 - Paranavaí – Paraná – Brasil

Paranavaí, 01 de dezembro de 2020

Dom Mário Spaki, por bondade de Deus
e da Santa Sé Apostólica, Bispo da Diocese de Paranavaí

A todos que esse Decreto chegar, saudações e bênçãos de Deus!

Conscientes de que a Igreja existe para evangelizar, após longo período de reflexão, estudos e debates entre os presbíteros que atuam na Diocese de Paranavaí¹, em plena comunhão com as orientações do episcopado paranaense², publicamos tais determinações.

Considerando que o Evangelho adverte: “Cuidado com a embriaguez” (Lc 21,34) e São Paulo aos Efésios orienta: “Não vos embriagueis” (Ef 5,18);

Considerando que o Documento de Aparecida nos convida a abandonar com coragem as estruturas e práticas que não são evangelizadoras;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas em nossas festas gera contratestemunho cristão, conforme orienta o documento da Igreja do Brasil sobre a Conversão Pastoral da Paróquia: “É preciso evitar o contratestemunho do consumo de álcool em quermesses e outras festas da comunidade” (CNBB, doc. 110, n. 286);

Considerando que tal prática prejudica irmãos portadores da doença do alcoolismo, envergonha famílias, é mau exemplo para jovens e adolescentes, hoje cada vez mais cedo usuários do álcool;

Considerando que o consumo em excesso de bebidas alcoólicas faz as pessoas perderem o bom senso, proferirem palavrões, realizarem gestos obscenos e até violentos, e isso também já ocorreu em festejos promovidos pela Igreja, tanto que, em alguns casos, foi necessária a intervenção da polícia;

Considerando que há motoristas que saem das festas de igreja embriagados, pondo em risco a sua vida e as de outros;

Considerando que a maioria das Dioceses do Paraná já não disponibilizam bebidas alcoólicas em seus eventos, comprovando que as festas se tornaram mais familiares e participativas e com o passar do tempo, inclusive, mostraram-se economicamente mais vantajosas que antes;

Considerando que a Pastoral da Sobriedade é a mão de Deus estendida ao caído no caminho, com uma atuação especial da Igreja em resposta ao problema social do alcoolismo;

¹ Esse Decreto foi definitivamente aprovado pelos presbíteros em sua reunião ordinária em 1º de dezembro de 2020.

² O episcopado paranaense por duas vezes (17 de março de 2014 e 16 de março de 2016) emitiu notas pedindo a extinção do consumo de bebidas alcoólicas em festas de Igreja. Nesse Decreto fazemos ampla referência a essas notas.



MITRA DIOCESANA DE PARANAVÁI
Rua Francisco Vieira Borges, 373
Jardim América - fone (44) 3423-1045
87705-180 - Paranavaí – Paraná – Brasil

Considerando que na minha posse canônica em 08 de julho de 2018, fui aplaudido por milhares de lideranças da Diocese de Paranavaí quando anunciei que daríamos esse passo;

Considerando que estamos num processo muito bonito de implantação do dízimo como meio bíblico de sustentação de nossas comunidades.

Decretamos:

A extinção de bebidas alcoólicas nas festas, almoços, jantares e em eventos promovidos pela Igreja, que acontecem nas dependências das capelas e igrejas matrizes.

Esse decreto é extensivo a todos os eventos promovidos pelas pastorais e movimentos da Diocese de Paranavaí, inclusive quando são realizados pelas pastorais e movimentos fora dos espaços da Igreja. Quando for cedido, emprestado ou locado o salão/barracão da Igreja para festas de casamentos, bodas, festas familiares, datas natalícias e afins, recomenda-se vivamente que sejam realizados sem o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: caso não seja possível acatar o acima descrito, quem promove o evento assume o compromisso formal (contrato) de manter a moderação no uso de bebidas alcoólicas bem como a responsabilidade de manter em ordem todo o ambiente e assume os danos de qualquer natureza.

Nos eventos não promovidos pela Igreja, mas que são usados o seu espaço físico (locações, empréstimos, parcerias etc), não havendo outro local apropriado na cidade, de igual modo, recomenda-se vivamente que sejam realizados sem o consumo de bebidas alcoólicas. Incluem-se as formaturas, Assembleias de Cooperativas, Sindicatos, Clubes de Serviço, Associações Esportivas, de Moradores etc. Observe-se igualmente quanto escrito acima no parágrafo único.

Questões não contempladas no presente Decreto sejam discernidas e decididas sempre de acordo com o pároco e o vigário. Mas se por ventura o padre instigar o descumprimento desse Decreto ou não cumprir tais determinações em sua paróquia, ele sofrerá penalização: corte de 50% da sua cônica durante 12 meses. Tratando-se de um padre de Congregação Religiosa terá a suspensão da sua provisão na Diocese por 12 meses.

O presente Decreto Diocesano passa a valer a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Solicitamos que esse Decreto seja lido todo inteiro ou sintetizado nos Conselhos Pastorais Paroquiais e em cada uma das comunidades eclesiais da Diocese de Paranavaí.

Pedimos à Nossa Senhora Maria Mãe da Igreja a Bênção e a sua proteção carinhosa para todos os diocesanos e diocesanas.

+ Mário Spaki

Dom Mário Spaki
Bispo Diocesano de Paranavaí